



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2022

**OUTORGA A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção da Cidade de Itajaí, para depósito, guarda e distribuição de:

- I - Sobras remanescentes de matérias primas da construção civil;
- II - Resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III - Materiais adquiridos pela Administração Municipal;
- IV - Doações de empresas, públicas ou privadas, entidades não governamentais e de pessoas em geral.

Art. 2º - A reversão e entrega dos materiais que compõem o 'Banco' será realizado prioritariamente à população em situação de vulnerabilidade social, nas seguintes situações:

- I - Construção, reforma, ampliação ou recuperação de moradia própria objetivando alcançar o nível mínimo de habitabilidade;
- II - Recuperação ou reabilitação de moradia em virtude de situações de emergência e/ou calamidade pública.

§ 1º Vulnerabilidade social é o conceito que caracteriza a condição dos grupos de indivíduos que estão à margem da sociedade, ou seja, pessoas ou famílias que estão em processo de exclusão social, principalmente por fatores socioeconômicos.

§ 2º Entende-se por emergência e/ou calamidade pública os desastres naturais, ou não, como os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à moradia desta população, ressalvando-se que estas não tenham responsabilidade pelo sinistro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo determinar os requisitos para que os interessados em acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção demonstrem sua condição de fragilidade diante da situação econômica e a propriedade ou posse do imóvel.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa a criação do Banco Municipal de Materiais de Construção da Cidade de Itajaí, para serem distribuídos à população de baixa renda ou acometidas por situações de emergência e/ou calamidade pública, dando-lhes condições de aperfeiçoar e requalificar suas residências e trazendo maior dignidade à vida daqueles que estão em situação de vulnerabilidade social.

Ressalta-se ainda que projeto semelhante encontra-se em tramitação na casa de leis de Balneário Camboriú e diante da adequação dessa proposta legislativa a realidade de Itajaí é importante levar adiante essa ideia também em nosso município.

Sabe-se que a vulnerabilidade social é o conceito que caracteriza condição dos grupos de indivíduos que estão à margem da sociedade, ou seja, pessoas ou famílias que estão em processo de exclusão social, principalmente por fatores socioeconômicos, carecendo de uma atenção sensível e redobrada do poder público. E o governo municipal possui indicadores que permitem um detalhamento sobre as condições de vida de todas as camadas socioeconômicas da cidade, identificando àquelas que se encontram em vulnerabilidade e risco social.

Desta forma, o município, em conjunto com a sociedade civil e com o apoio de empresários, poderá contribuir com a diminuição das desigualdades, tão flagrantes em nosso meio, dando acesso às pessoas menos privilegiadas à otimização de suas casas próprias. Trata-se, assim, de eficiente alternativa para destinação correta de materiais que estejam em condições de uso, mas que não serão comercializados ou utilizados pelas empresas.

Fato conhecido de que a construção civil se trata de uma das maiores matrizes econômicas de nossa cidade e, certamente, o material excedente poderá auxiliar em muito àqueles que se encontram em situações severas de segurança e, diante do bom lucro que a atividade da construção traz, doações podem e devem ser incentivadas para compor o 'Banco Municipal'.

As sobras de materiais, tais como: telhas, portas, tintas, vasos sanitários, peças ou pontas de pisos e azulejos, pias, materiais elétricos e hidráulicos, canos, britas, entre outros, poderão ser utilizados como matéria prima do Banco, que possuirá uma estrutura de armazenamento e logística para receber doações, classifica-las e distribuí-las conforme definição do Poder Executivo, regulamentada por decreto. O município poderá, inclusive, dispor de transporte para recolhimento e destinação de doações, haja vista a parte de logística que competirá a gestão municipal. Por fim, trago a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa de Leis, para apreciação, discussão, debate e principalmente com o intuito de viabilizar segurança, dignidade e qualidade de vida a população com hipossuficiência econômica e com a necessidade de reestruturar os seus lares.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE ABRIL DE 2022

OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÚNIOR
VEREADOR - SD